

SIPAR - Ministério da Saúde

Rogistro Número:

25000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE Conselho Nacional de Saúde

OFÍCIO Nº 3467/CONEP/CNS/MS

Brasília-DF, 09 de novembro de 2010.

Assunto: "Necessidade de apreciação Ética de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC"

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Encaminhamos, em anexo, deliberação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, referente a esclarecimentos sobre a **Necessidade de apreciação Ética de Trabalhos de Conclusão de Curso**, para a ciência e manifestação deste Comitê.

Atenciosamente,

Rozângela Fernandes Camapum Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

SIPAR - Ministério da Saúde

Registro Número:

15000. 192563/201

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA

CARTA Nº. 0244/2010/CONEP/CNS

Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.

Assunto: Necessidade de apreciação Ética de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Tendo em vista que, segundo a Resolução CNS 196/96: item VII - "toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em II.2 - "Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou Pesquisa": e Item coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais", e com vistas ao adequado esclarecimento a respeito da necessidade de apreciação ética de pesquisas desenvolvidas no âmbito de trabalhos de conclusão de curso - TCC, vimos esclarecer que todos os estudos que se enquadram na definição de "pesquisa envolvendo seres humanos", independentemente se ocorrem no âmbito de TCC ou não, devem ser apresentadas pelos respectivos pesquisadores responsáveis para apreciação ética por um Comitê de Ética em Pesquisa.

Ainda, faz-se importante esclarecer que:

- O CEP a avaliar inicialmente o protocolo deverá ser aquele registrado junto à 2. instituição com a qual o pesquisador principal possui vínculo acadêmico ou institucional;
- O pesquisador responsável deverá ser o professor orientador do TCC, e não o aluno 3. de graduação, conforme explicitado no Capítulo 7 do Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa: "A pós-graduação pressupõe a existência de responsabilidade profissional, o desenvolvimento de competências nas áreas científica e metodológica e o conhecimento das normas de proteção aos sujeitos de pesquisa, por parte do pesquisador". Assim sendo, o pós-

Cont. Carta 0244/2010

graduando tem qualificação para assumir o papel de pesquisador responsável. "Por outro lado, a

participação de alunos da graduação em pesquisas pressupõe a orientação de um professor

responsável pelas atividades do graduando e, portanto, o professor orientador deve figurar

como pesquisador responsável" (sem grifo no original).

4. Contamos com a colaboração de todos os CEPs no sentido de esclarecer suas

comunidades acadêmicas a respeito do assunto sempre que necessário, tendo em vista seu papel

educativo junto à mesma, que encontra-se expresso na Resolução CNS 196/96 - itens II.14 e

VII.13."e" e no Capítulo 16 do Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa.

5. Na certeza de continuarmos a contar com seu apoio e implantação de uma cultura

ética democrática no Brasil, em defesa, do cidadão, de toda sociedade e da comunidade científica

renovamos nossos agradecimentos a todos os membros deste comitê.

Atenciosamente,

Gysélle Saddi Tannous

Coordenadora da CONEP/CNS/MS

Anexo ao Ofício nr. 3467/10